

Urupema, 04 de Fevereiro de 2026.

Processo de Licitação

Dispensa: **DI08/2026 - PMU**

Parecer Jurídico

Quanto ao procedimento em epígrafe temos que:
Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (BÁSICO E/OU EXECUTIVO) E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CONVÊNIOS/EMENDAS) PREVIAMENTE FIRMADOS COM AS PORTARIAS EM VIGOR OU EM TRATATIVAS AVANÇADAS E FUTURA LICITAÇÃO DE OBRAS (CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E REVITALIZAÇÃO DO PORTAL DE URUPEMA), conforme termo de referência acostado ao procedimento elaborado pela Secretaria de Administração e finanças.

Portanto, a dispensa de licitação segue o disposto do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em comento, busca-se a aquisição consistente na contratação de empresa com atuação para prestar o objeto supra mencionado, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Termo de Referência.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO

OAB/SC 63.387